

Moção

A Carreira de Enfermagem e demais legislação consagrou que as enfermeiras detentoras do título de Enfermeiro Especialista e que exercessem as respetivas funções, tinham direito a auferir um suplemento remuneratório, no valor de 150€, constituindo estes três requisitos critérios para a sua integração na categoria de Enfermeiro Especialista em junho de 2019.

No período de aplicação desta legislação, em 2018/2019, umas dezenas de enfermeiras que exercem funções no SNS, designadamente na ex-Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, estando no exercício dos seus direitos de parentalidade, estavam ausentes do seu local de trabalho.

Por esta razão, as respetivas instituições e Ministério da Saúde, ao não lhes atribuírem o respetivo suplemento remuneratório e não as transitando para a categoria de Enfermeiro Especialista, cometeram uma intolerável discriminação negativa, com impacto no seu desenvolvimento profissional.

Desde o início deste problema, o SEP tem vindo a intervir junto de diversas entidades, levando a que o Ministério da Saúde, reconhecendo a existência do problema, assumisse que teria de ser encontrada uma solução para a clara discriminação destas enfermeiras.

É totalmente inaceitável que, decorridos seis anos, o Ministério da Saúde ainda não tenha concretizado qualquer medida de solução, penalizando estas colegas no seu desenvolvimento profissional.

Assim, **as enfermeiras aqui presentes reafirmam a sua exigência ao Ministério da Saúde:**

- Que seja emitido um Despacho interpretativo da legislação, no sentido de que a detenção o título de Enfermeiro Especialista e o exercício das respetivas funções garantem o direito ao suplemento remuneratório, e que,

- Estes três requisitos, detenção do título de Enfermeiro Especialista, exercício das respetivas funções e o direito ao suplemento remuneratório, ainda que não o auferissem, preenchem os critérios legais para a integração na respetiva categoria de Enfermeiro Especialista.

- Exigem ainda a reparação, em toda a extensão, incluindo a remuneratória, desta inadmissível discriminação e intolerável injustiça.

Lisboa, 8 de março de 2024